



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

LEI Nº 114/2007

Davinópolis – MA, 30 de outubro de 2007

“ADEQUA A COMPOSIÇÃO E A ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE (CMS), DE QUE TRATAM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 010/1997 E 011/2001, AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 333/2003 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS), COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 8.142/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. – Ficam adequados, através desta Lei, a composição e a estrutura do funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e que tratam as Leis Municipais nº 010/1997 e 011/2001, com termos na Resolução nº 333/2003, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), com fulcro na Lei Federal nº 8.142/90, como órgão colegiado de decisão superior do Município, com a finalidade de atuar na formulação e no controle de execução das políticas, municipais de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo caráter deliberativo, permanente, e recursal, do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

Art. 2º. – Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – De forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada seguimento na Conferência Municipal de Saúde, a representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 03 (três) representantes de prestadores de serviço e trabalhadores do Sistema Único de Saúde Municipal;
- c) 03 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo prefeito Municipal;

II – A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

III – Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde da mesma categoria.

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição de funcionamento: Plenário, Presidência, vice-presidência, Secretaria e Vice-Secretario, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos entre os Membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Saúde terá caráter permanente e deliberativo, com representação paritária e composta por 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários e 50% (cinquenta por cento) de prestadores, sendo estes assim divididos: 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.


Art. 5º. – As competências do Plenário, da Presidência, da vice-presidência, da Secretaria Executiva, das Comissões Especiais e serão adequadas às disposições desta Lei no Regimento Interno, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Nacional da Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

Art. 6º. – Fica, revogadas as disposições em contrário constante na Lei nº 011/2001.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE.


FRANCISCO PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal